



## Processo nº 1393 / 2023

# TÓPICOS

**Serviço**: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** art°s 6°, 7°, 11°, 12° e art° 15°, n° 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei n° 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos art°s 4°, n° 1, 5° e 5°A, 10° e 11° do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; do art° 559° do código Civil.

**Pedido do Consumidor:** Devolução do preço em dobro, face à não entrega do bem e à não devolução do valor pago no prazo de 14 dias legalmente estipulado (€64,00).

# SENTENÇA N° 272 / 2023 PRESENTES: Reclamante RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente o reclamante

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento

Ouvido o reclamante por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

# **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:





- 1) Em 23.10.2022 o reclamante adquiriu através do site da reclamada uma coluna portátil --- Smart Speaker Bluetooth (Encomenda #80344), pelo valor de €32,00.
- 2) Em 03.10.2022 o reclamante enviou email à reclamada solicitando informação sobre o prazo de entrega, sendo informado que a data prevista era o dia 15.11.2022.
- 3) Em 23.11.2022, sem que tivesse recebido a encomenda, o reclamante voltou a enviar email à reclamada, a qual informou que ocorrera uma situação de "falha de stock".
- 4) Em 06.12.2022, ainda sem que tivesse recebido o bem ou informação sobre data de entrega, o reclamante enviou email à reclamada solicitando o cancelamento da encomenda e reembolso do valor pago.
- 5) Em 15.12.2022, após confirmar a recepção do IBAN do reclamante, a reclamada informou que o reembolso seria efectuado no prazo de 14 dias, por transferência bancária.
- 6) Contudo, apesar dos vários contactos efectuados pelo reclamante, o valor em causa não foi devolvido, razão pela qual pretende o pagamento do valor em dobro, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 11.º do DL 84/2021, com a redação atual, que referem que "tem o direito à devolução em dobro do montante pago, sem prejuízo da indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais a que haja lugar".

# **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em conta o disposto nos art°s 6°, 7°, 11°, 12° e art° 15°, n° 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei n° 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos art°s 4°, n° 1, 5° e 5°A, 10° e 11° do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.





# **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data

Sem custas. Notifique-se.		
	Lisboa, 21 de Junho de 2023	
	O Juiz Árbitro	
	(Dr. José Gil Roque)	